



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por meio da **Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde**, designada pelas pela Portaria nº 16/2017, publicada em 01/02/2017, com sede na Av. Talma Ribeiro Rodrigues nº 5416, Portal de Jacaraípe CEP: 29.173-795 – Serra – ES - Tel.: (27) 3252-6508, **correio eletrônico: pregao.saude@serra.es.gov.br**, com fulcro na **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 e Decreto Municipal 840/2005 e 49404/2014, **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006 e suas alterações, **Lei Federal nº 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.814/1998**, **Acórdãos 140**, de 1/02/2012 e 3.016, de 8/11/2012 do TCU, **Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, da ANVISA, **Convênio CONFAZ-ICMS 87**, de 28/06/2002, conforme **processo administrativo nº 58.107/2016** e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, espécie **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ERITROMICINA, METRONIDAZOL E OUTROS) PARA O EXERCÍCIO DE 2017**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. **Através** da página eletrônica do órgão provedor - **Banco do Brasil S/A** no aplicativo "Licitações-e", daqui por diante denominado "**Sistema Eletrônico**", bem como dos dados gerados pelo referido Sistema Eletrônico.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal da Serra - PMS, denominado Pregoeiro que além das atribuições previstas em legislação específica, fica responsável junto com o auxílio da Equipe de Apoio pela inserção e monitoramento dos dados transferidos para o aplicativo "Licitações-e".

1.3. Serão observadas as seguintes datas para os procedimentos:

Data Inicial para Recebimento das Propostas:	23/02/2017
Limite para Acolhimento das Propostas até:	14/03/2017 – 08:00
Abertura das Propostas:	14/03/2017 – 08:00
Início da Sessão de Disputa de Preços:	14/03/2017 – 09:00
Pregoeiro:	CAROLINA SOARES TEIXEIRA

1.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Os interessados terão um prazo de **até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas**, para solicitar **esclarecimentos** acerca do Edital e deverão fazê-lo por escrito e ser solicitado ao Pregoeiro (a), através do **e-mail: pregao.saude@serra.es.gov.br**, informando o nº da licitação, processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

2.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital.

2.2.1 As impugnações poderão ser recebidas por e-mail ou mediante protocolo ou recebimento de um servidor desta CPL.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ERITROMICINA, METRONIDAZOL E OUTROS)**, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes no Anexo I, do presente edital.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Saúde** no endereço: Av. Talma Rodrigues Ribeiro nº 5416, Portal de Jacaraípe CEP. 29.173.795 – Serra – ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 12:00 horas, da seguinte forma:

a) A entrega deverá ocorrer conforme registro de preço, em **até 20 (vinte)** dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

4.2. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, para em momento oportuno se fazer as verificações da qualidade/quantidade e veracidade com o edital e proposta comercial.

4.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do Município da Serra, devendo ser justificado, solicitado por escrito e previamente autorizado pela SESA, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos produtos;

b) Impedimento de execução da Autorização de Fornecimento por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência.

c) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.

4.7. Todo medicamento que estiver em desacordo com as especificações, com falhas e avarias, e sem a identificação visual do fabricante deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela unidade responsável pelo recebimento do medicamento.

4.8. A eventual reprovação dos medicamentos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta aquisição correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Atividade: 12.10.303.0210.2117 - Elemento de despesa: 3.3.90.32 - Fontes de recursos: 1.203.0000;

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3, para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.3. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4.1 É de responsabilidade de o licitante comunicar ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, ou ainda o acesso a qualquer fase do pregão;

8.4.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.5. Estarão impedidos de participarem de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresa proponente que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

- b)** empresa que tenha servidor público do Município da Serra como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f)** nas disposições elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g)** Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- h)** Pessoa física;
- i)** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** coordenação do processo licitatório;
- b)** acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- c)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- d)** recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas à licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- e)** abrir as propostas de preços;
- f)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- g)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- h)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i)** verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- j)** declarar o vencedor;
- k)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- l)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhar à autoridade competente quando for mantida a decisão;
- m)** elaborar a ata da sessão;
- n)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

10.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal da Serra, devidamente justificada.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

11. DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA DO BANCO PROVEDOR

11.1. O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

11.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. **Os lances deverão ser dados até os centavos, ou seja, com até quatro casas decimais após a vírgula.**

11.3. O valor do lote a ser informado no Sistema online (Banco do Brasil) terá que ser preço global e não preço unitário.

11.4. As marcas dos medicamentos cotados, referentes a cada item, deverão ser informadas, obrigatoriamente, no campo "informações adicionais" do Sistema Eletrônico no momento em que a proposta for cadastrada. Tais marcas deverão também constar na proposta comercial encaminhada posteriormente, sob pena de desclassificação. Os licitantes poderão ainda informar nos campos "informações adicionais" e "anexo da proposta" demais características dos medicamentos cotados.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preço inexequível;
- c) **Não informarem marca;**

11.6. Após a abertura da sessão, não cabe ao licitante desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de ficar impedido de licitar e contratar com o Município, nos termos do §6º do art. 43 da lei nº 8.666/1993 combinado com o art. 7º da lei nº 10.520/2002.

12. DA ABERTURA E DA SESSÃO DE DISPUTA – PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado pelo Sistema Eletrônico de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

12.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o pregoeiro.

12.5. O pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.

12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances (fim do tempo aleatório). Nesse momento, o pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando couber.

a) O procedimento de empate (lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante) será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico (aleatório), o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

b) O prazo é decadente e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

Obs.: apenas terão direito ao benefício previsto na alínea “a” as empresas que tiverem se manifestado conforme edital.

12.7. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando à obtenção de preço melhor, e assim decidir sobre sua aceitação.

12.8. A contraproposta, objetivando reduções de preços, poderá ser feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao *link* “contraproposta”, separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição de “arrematado”.

12.9. Os licitantes, a qualquer momento depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema do Provedor, acessando o “Chat Mensagens”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

12.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante Arrematante da melhor oferta deverá apresentar, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, no endereço à Av. Talma Rodrigues Ribeiro nº 5416 – Portal de Jacaraípe - Serra/ES - CEP 29.173-795, o envelope referente à HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

13. DOS RECURSOS

13.1. A intenção de interpor recurso na licitação deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico. **A licitante que se sentir prejudicada deverá manifestar intenção de interpor**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

recurso em campo próprio do Sistema Eletrônico **nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores** ao ato de declaração do vencedor ou do fracasso do lote.

13.1.1. A licitante deverá registrar a síntese de suas razões com apresentação dos motivos. CASO O PREGOEIRO NÃO REGISTRE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA A INTENÇÃO DE RECURSOS, o licitante DEVERÁ juntar as razões do recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis;

13.1.2. Os demais interessados ficam, **desde logo**, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, asseguradas vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.3. A falta de manifestação **nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores** ao ato de declaração do vencedor e manifestação não motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação. **(Lei nº 10.520/2002, artigo 4º inciso XX).**

13.4. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo da SESA, **com indicação de dia e hora do recebimento**. O protocolo SESA funciona no Antigo Shopping do Norte - Av. Talma Rodrigues Ribeiro 5.416 - Portal de Jacaraípe - Serra ES, CEP. 29.173.795, os documentos deverão ser entregues dentro dos prazos legais em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para comprovar a habilitação, o licitante arrematante deverá apresentar, no endereço constante no rodapé deste edital, no prazo máximo de **04 (quatro)** dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública, os documentos relacionados abaixo, **originais, emitidos via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade onde se realiza esta licitação**, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. Os documentos de habilitação que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

a) **A empresa que não apresentar documentação em tempo hábil será automaticamente inabilitada.** A apresentação de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica irregular/incompleta também acarretará a inabilitação da empresa, salvo as condições previstas na Lei Federal nº.123/06 e suas alterações;

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, salvo disposição em contrário.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente **registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

b.1) no caso de **Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores, acompanhada das respectivas Carteiras de Identidade.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Regularidade referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;

b) Comprovante de Regularidade referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

c) Comprovante de Regularidade referente aos **Tributos Mobiliários**, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;*

d) Comprovante de Regularidade referente aos **Tributos Imobiliários**, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;*

e) Comprovante de Regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido; **

f) Comprovante de Regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11, devidamente válida.

* (Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município)

** (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes na alínea "e" do subitem **14.3**, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem **14.3**, alínea "a".)

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo VI deste Edital, **a licitante que não atingir o valor mínimo exigido no Anexo citado, deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social integralizado equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta;**

a.1) no caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira;

a.2) os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;

a.3) As empresas impossibilitadas de apresentarem a documentação descrita no item "a", pelas seguintes razões: Constituídas no exercício em curso ou no exercício anterior, que estejam dentro do prazo legal de arquivamento da Escrituração Contábil nos respectivos órgãos, e as empresas que tiveram inativas no exercício anterior, deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura e demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio do Capital Social integralizado equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do licitante, datada de, no máximo, **60 (sessenta) dias consecutivos anteriores à data de encerramento da sessão de disputa**, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade, ou ainda, contados da data do recebimento da convocação oficial emitida pela Administração.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove ter a Empresa fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

b) Certificado de Regularidade Técnica da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

c) Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for **domiciliado** o licitante, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

d) Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), no caso de medicamentos constantes na Portaria MS nº 344/98 e de suas atualizações, da empresa proponente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente **válida** na forma da legislação específica vigente, através de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet, ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, conforme Lei 13.043 de 13/11/2014;

e) Certificado do Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

e.1) no caso de o registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º, do art. 8, do Decreto Federal 8.077/2013;

e.2) no caso de produtos isentos de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

f) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do laboratório produtor ou terceirizador da produção, devidamente válido na forma da legislação específica vigente (RDC 39 de 14/08/2013), ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

14.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo disponível neste Edital;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da participação do licitante nesta licitação, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo disponível neste Edital;

14.7 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

14.7.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas de ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; **No caso de cópias devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do local onde será realizada a licitação.**

14.7.2 Conforme Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.7.2.1 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

14.7.3. Caso a Microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no **item 14.7.2** decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A Proposta Comercial deverá ser entregue, preferencialmente, datilografada/digitada, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em via original, em moeda corrente do País, devendo constar na mesma:

- a)** Prazo de Validade da Proposta: não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;
- b)** Valor unitário e total do item, conforme o quantitativo total estimado no Anexo I do edital.
- c)** Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou Instrumento de Procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa.
- d)** Poderá ser utilizado até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.
- e)** Na proposta de Preços, deverão ser incluídos todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto.
- f)** prazo de entrega dos medicamentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos causados à Administração Pública Municipal:

I – advertência – nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c)** inexecução de cláusulas editalícias ou Contratuais/Autorização de Fornecimento de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com entregas não executadas;
- d)** serão aplicadas na vigência da proposta comercial ou do Contrato/Autorização de Fornecimento 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a)** após 02 (duas) advertências aplicadas, será cobrada multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre a proposta ou valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento ou ainda sobre parcela não executada;
- b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- c)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

f) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;
- e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;
- f)** por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 05 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

16.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

16.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 é da competência do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16.7. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 16.1 são da competência da Comissão Permanente de Licitação.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, a SESA, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para retirar ou receber a Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

17.2. Após a homologação a recusa injustificada do Adjudicatário em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

17.3. No caso de o licitante vencedor, após convocação, não comparecer ou se recusar a receber a Autorização de Fornecimento-AF, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, **após feita a negociação** para redução do valor da proposta e verificada sua aceitabilidade e comprovados os requisitos de habilitação, receber a AF e realizar a entrega do medicamento em igual prazo.

18. DOS PREÇOS

18.1. Os preços cotados serão irreeajustáveis.

18.2. – Nos preços cotados **deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega dos medicamentos** tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. A LICITANTE VENCEDORA obrigará-se-á:

I – A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento, obrigará-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação;

II – Comunicar formalmente e de imediato à Administração, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos medicamentos;

III – Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IV - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição correrão por conta exclusiva da licitante vencedora e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município da Serra;

V – A licitante vencedora responsabilizar-se-á administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano causado ao Município da Serra ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade ou irregularidade no medicamento desde a sua produção a efetiva entrega no Almoxarifado SESA, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;

VI – Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;

VII – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas neste edital;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente acordo, sem prévia e expressa anuência da SESA;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

IX - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X – Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

XI – Quanto ao **prazo de validade** do medicamento, só serão aceitos medicamentos com prazo de validade de **75%** do prazo de validade total, a contar da data de entrega;

XII - O medicamento a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme Art. 7º, caput, da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998;

XIII – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº da Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**;

XIV – A mercadoria deverá estar embalada de forma adequada, além de ser transportada em veículo apropriado, em cumprimento das leis vigentes;

XV – A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega à Administração.

19.2. Compete ao Contratante:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

II - Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da aquisição dos medicamentos;

III - Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O Contratante pagará à Contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, pelo(s) medicamento(s) efetivamente realizado(s), devidamente aceito(s) e atestado(s) pelo órgão competente, vedado a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

20.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

20.3. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

20.4. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo, Ordem de fornecimento e deverá ser acompanhada de solicitação de pagamento da mesma, em papel timbrado da contratada, devendo constar o número do empenho.

20.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

20.6. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da entrega do medicamento, a documentação abaixo descrita, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação:

a) Comprovante de Regularidade referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;

b) Comprovante de Regularidade referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

c) Comprovante de Regularidade referente aos **Tributos Mobiliários**, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;*

d) Comprovante de Regularidade referente aos **Tributos Imobiliários**, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;*

e) Comprovante de Regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido; **

f) Comprovante de Regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11, devidamente válida.

* (Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município)

** (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes na alínea "e" do subitem **14.3**, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem **14.3**, alínea "a".)

20.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contrato ou instrumento equivalente;

b) inadimplência de obrigações do fornecedor para com o Município da Serra, por conta do estabelecido no Contrato ou instrumento equivalente;

c) não cumprimento das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente;

d) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou a Ordem de Fornecimento - OS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. As decisões referentes a esta licitação serão publicadas na forma da Lei, sendo facultado à Administração encaminhá-las aos licitantes por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônico.

21.6. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.7. A Administração poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega de propostas, realizar modificação neste Edital, procedendo a sua divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9. Após a abertura das propostas comerciais, poderão ser solicitadas **vistas e cópias** de quaisquer documentos do processo.

21.10. A Administração poderá cancelar a Autorização de Fornecimento, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções e/ou penalidades cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posteriormente ao julgamento desta licitação, que desabone sua capacidade administrativa, financeira ou técnica da licitante.

22 .DO FORO

22.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Vara do Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

23. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II – Modelo de Declaração de Superveniência;
Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição;
Anexo IV– Enquadramento Lei complementar 123;
Anexo V - Cálculo dos Indicadores Econômicos;
Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Serra, 22 de fevereiro de 2017.

Carolina Soares Teixeira
Pregoeira Oficial SESA
Mat.38.641



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ERITROMICINA, ESTEARATO/ESTOLATO - 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO OU DRÁGEA. Registro do Produto com 13 dígitos:	25.000	CO			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO MÍNIMO 100ML COM COPO DOSADOR GRADUADO Registro do Produto com 13 dígitos:	3.800	FR			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 3000UI/ML, CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 2MG/ML, 5-FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1,5MG/ML, NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 15MG/ML, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2MG/ML, DEXPANTENOL (VITAMINA B5) 10MG/ML, BIOTINA (VITAMINA H) 0,2MG/ML, ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 80MG/ML, COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 900UI/ML, ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) 15MG/ML - POLIVITAMINAS - SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML Registro do Produto com 13 dígitos:	14.000	FR			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO DRAGEA 10MG Registro do Produto com 13 dígitos:	12.000	CO			



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)	
--	----------------------------------	--

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LEVODOPA+BENSERAZIDA COMPRIMIDO DISPERSIVEL 100MG+25MG Registro do Produto com 13 dígitos:	25.000	CO			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80G COM 14 APLICADORES PARA USO INDIVIDUAL, CONFORME NECESSIDADE POSOLÓGICA Registro do Produto com 13 dígitos:	40.000	TB			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						

LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50G Registro do Produto com 13 dígitos:	4.000	TB			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						

Prazo de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: até 20 (vinte) dias

Validade da Proposta Comercial: 90 (noventa) dias

A apresentação desta Proposta Comercial corresponde à aceitação de todas as condições expressas no Edital e legislação pertinente.

Data: ____/____/____

Assinatura Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

LOCAL E DATA

A

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Processo nº XXX/XXXX

_____, _____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Processo nº XXX/XXXX

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

_____, _____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

Processo nº XXX/XXXX

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) do CPF nº
..... e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**,
para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em
nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}.$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº ____/____
Processo nº ____/____
PE nº ____/____

O MUNICÍPIO DE SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416 – Portal de Jacaraípe – CEP 29.173-795, Serra/ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Sr^a. Andreia Passamani Barbosa Corteletti**, portadora do CPF nº. 837.824.787-20 e da CI nº. 589.393/SSP/ES, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, - CEP: _____, tendo por representante legal o _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, tel.: () _____, e-mail _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ERITROMICINA, METRONIDAZOL E OUTROS)**, referente ao pregão eletrônico n.º ____/____, oriundo do Processo Administrativo nº. ____/____, visando registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. A licitação será regida Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ERITROMICINA, METRONIDAZOL E OUTROS)**, conforme descrições qualitativas e quantitativas estabelecidas no Anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

2.2 - O prazo para assinatura da Ata é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA, DO PRAZO E LOCAL

4.1 - O prazo entrega dos produtos será de **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados do envio da Autorização de Fornecimento - AF para a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

4.2 - Os quantitativos a serem fornecidos serão informados na respectiva AF.

4.3 - Os **medicamentos** deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Saúde** no endereço: Av. Talma Rodrigues Ribeiro nº 5416, Portal de Jacaraípe CEP. 29.173.795 – Serra – ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 12:00 horas, da seguinte forma;

4.4 - Os **medicamentos** serão recebidos provisoriamente, para em momento oportuno se fazer as verificações da qualidade/quantidade e veracidade com o edital e proposta comercial pela Comissão de recebimento de medicamentos e equipamentos da Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria Nº 008/SESA/2014, publicada em 19 de Fevereiro de 2014.

4.5 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do Município da Serra, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo **COORDENADORIA DE FARMÁCIA - TEL. (27) 3252-7041**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

4.7.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos produtos;

4.7.2 - Impedimento de execução da Ata de Registro de Preço por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência.

4.7.3 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.8 - O transporte do medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.

4.9 - Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

4.10 - As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

4.11 - Somente poderão ser modificadas as unidades e especificações do objeto licitado em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado e aceito por essa Administração e desde que a alteração não importe em prejuízo à Administração.

4.12 - Será comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, a necessidade de alteração no Cronograma de Entrega, bem como os locais de entrega.

CLÁUSULA QUINTA– DAS NORMAS APLICÁVEIS

5.1 - O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4904/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se transcritos na Proposta Comercial e aceitos pela empresa quando de sua participação no procedimento licitatório.

6.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.3 - A existência de preços registrados **não obrigará a Administração a firmar contratações** que deles poderão advir respeitados os quantitativos mínimos registrados para aquisição, facultada à realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

6.4 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Serra, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou menor que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/92, conforme Art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 4-904/2014;

CLÁUSULA SETIMA – DA CONVOCAÇÃO

7.1 - A critério do Município de Serra, obedecida à ordem de classificação, convocará o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, para retirar(em) a Autorização de Fornecimento ou de Serviço e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

CLAÚSULA OITAVA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O valor da presente Ata é de **R\$ xxxxxxxxxx** (xxxx- por extenso), conforme definido na proposta apresentada.

8.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos e outros relacionados com o fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O Contratante pagará à Contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, pelos produtos efetivamente entregues, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

9.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.3 - Obriga-se a CONTRATADA, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.4 - Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo, Autorização de Fornecimento e da Ata de Registro de Preço e DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA MESMA, EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO E EMPENHO.

9.5 - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

9.6 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da entrega dos produtos, a documentação abaixo descrita, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado à efetiva comprovação e quitação:

- a)** Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;
- b)** Comprovante de Regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c)** Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela Fazenda Pública do Município onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;*
- d)** Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela Fazenda Pública do Município onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;*
- e)** Comprovante de Regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válido; **
- f)** Comprovante de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;
- g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11, devidamente válida.**

* (Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município)

** (O comprovante de regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, constantes na alínea "e" do subitem 14.3, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem 14.3, alínea "a".)

9.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Ata de Registro de Preço;
- b)** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município da Serra, por conta do estabelecido na Ata de Registro de Preço;
- c)** Não entrega dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;
- d)** Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- e)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

I – A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação;

II – Comunicar formalmente e de imediato à Administração, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos medicamentos;

III – Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IV - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição correrão por conta exclusiva da licitante vencedora e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município da Serra;

V – A licitante vencedora responsabilizar-se-á administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano causado ao Município da Serra ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade ou irregularidade no medicamento desde a sua produção a efetiva entrega no Almoxarifado SESA, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;

VI – Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;

VII – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas neste edital;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente acordo, sem prévia e expressa anuência da SESA;

IX - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X – Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

XI – Quanto ao **prazo de validade** do medicamento, só serão aceitos medicamentos com



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

prazo de validade de **75%** do prazo de validade total, a contar da data de entrega;

XII - O medicamento a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme Art. 7º, caput, da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998;

XIII - Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº da Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**;

XIV - A mercadoria deverá estar embalada de forma adequada, além de ser transportada em veículo apropriado, em cumprimento das leis vigentes;

XV - A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - Gerenciar a presente Ata indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos PRODUTOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

11.2 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e registrar a aplicação de penalidades.

11.3 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

11.5 - Emitir a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - O não cumprimento deste contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, além das responsabilidades por perdas e danos, a saber:

I – advertência – nos casos de:

- a)** inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com entregas não executadas;
- b)** serão aplicadas na vigência da proposta comercial ou da ata/contrato 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a)** após 02 (duas) advertências aplicadas, será cobrada multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre a proposta ou valor total da Ata/ Autorização de Fornecimento ou ainda sobre parcela não executada;
- b)** por atraso injustificado na execução da Ata/Autorização de Fornecimento de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

- c)** por atraso injustificado na execução da Ata/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da Proposta Comercial;
- e)** recusa do adjudicatário em receber a Ata ou a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- f)** por inexecução total ou parcial injustificada da Ata/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução da Ata/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b)** por desistência da Proposta Comercial, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber a Ata ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada da Ata/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;
- e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;
- f)** por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 05 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4- A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.6 - A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 é da competência do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 12.1 são da competência do Gestor/Fiscal da Ata/Contrato, desde que facultado ao fornecedor o direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.8 – A apuração das Infrações administrativas será efetuada de acordo com o Decreto 7052 de 13 de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

13.2 - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Serra, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

13.3 - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

13.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

13.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme Art. 19 e Parágrafo Primeiro do Decreto Municipal nº 4.904/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TROCA DE MARCA

14.1 - Excepcionalmente, será aceita a solicitação de troca de marca **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento e pelos motivos abaixo:

a) força maior, assim considerado quando ocorrer evento humano imprevisível, que interfere na fabricação/distribuição do produto, exemplo: greve falta de insumo (devidamente documentado e comprovado);

b) fortuito, assim considerado evento da natureza, também imprevisível e inevitável, que interfere na fabricação/distribuição do produto, exemplo: inundação, enchente, incêndio de causas naturais, etc. (devidamente documentado e comprovado);

14.2 - Caso ocorra algum motivo acima exposto, e o fato seja devidamente comprovado através de documentos, e ocorrência desses impeça o Contratado a entregar a marca cotada na sua proposta comercial, este deverá requerer a sua troca.

14.3 - A contratada deverá emitir documento formal com as justificativas devidamente comprovadas e enviar à Gestora da Ata, anexando também os documentos abaixo, conforme exigidos em edital:

a) documentos que comprovem a situação de força maior ou caso fortuito,

b) todos os documentos especificados no subitem **14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, do edital.

14.4 - Somente será acatada a troca de marca, se esta apresentar valor igual ou superior a marca anteriormente apresentada, devidamente comprovada em outras Atas de Registro de Preços e através de sites oficiais (Compras net, Licitacoes-e. Banco de Preços do Ministério da Saúde).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Observação:

1- Caso não seja comprovado que o valor/substituição seja vantajoso para a SESA, a troca será indeferida;

2- Caso o valor seja superior o Município da Serra pagará o valor registrado na Ata.

14.5 - O deferimento da troca de marca esta condicionada a pesquisa de preço, para verificar a vantajosidade na substituição da marca.

14.6 - Esgotadas as negociações para garantir a troca de marca e não obtendo sucesso, poderá a SESA proceder ao cancelamento da Ata sem aplicações de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - não cumprir as obrigações da presente Ata;

15.1.2 - não respeitar o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, sem motivação devidamente aceita pelo Município;

15.1.3 - não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

15.1.4 - por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.2 - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela SESA.

15.3 - A(s) solicitação (ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá (ão) ser(em) formulada(s) e protocoladas junto ao Protocolo da SESA, que terá no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, **não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento** dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento.

15.4 - Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor (es), o registro do preço será automaticamente cancelado, e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s).

15.5 - Caso a administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1- O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor (es) da Ata e a(s) especificação(ões) do objeto, assim como as eventuais alterações da presente Ata, serão publicadas na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 4904/2014, e nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o **Sr. xxxxxxxx**, portador da CI nº xxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, tel.: (xx)xxxx-xxxx e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx jurídica de representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Saúde especialmente designado formalmente pela Autoridade Competente, de acordo com os termos do art. 67º da Lei 8.666/93;

19.2. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

20.1 - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

20.2 - A rescisão da Ata poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais.

Serra/ES, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DA SERRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO DA ATA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. xxxxxxxx, processo nº. xxxxxxxx celebrada entre a Secretaria de Saúde da Serra e a empresa xxxxxxxx, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº. xxxxxx

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAXIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ERITROMICINA, ESTEARATO/ESTOLATO - 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO OU DRÁGEA. Registro do Produto com 13 dígitos:	25.000	CO	10%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAXIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO MÍNIMO 100ML COM COPO DOSADOR GRADUADO Registro do Produto com 13 dígitos:	3.800	FR	10%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							

LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAXIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 3000UI/ML, CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 2MG/ML, 5-FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1,5MG/ML, NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 15MG/ML, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2MG/ML, DEXPANTENOL (VITAMINA B5) 10MG/ML, BIOTINA (VITAMINA H) 0,2MG/ML, ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 80MG/ML, COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 900UI/ML, ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) 15MG/ML - POLIVITAMINAS - SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML Registro do Produto com 13 dígitos:	14.000	FR	10%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE

LOTE 04							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAXIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO DRAGEA 10MG Registro do Produto com 13 dígitos:	12.000	CO	10%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							

LOTE 05							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAXIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LEVODOPA+BENSERAZIDA COMPRIMIDO DISPERSIVEL 100MG+25MG Registro do Produto com 13 dígitos:	25.000	CO	10%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							

LOTE 06							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAXIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80G COM 14 APLICADORES PARA USO INDIVIDUAL, CONFORME NECESSIDADE POSOLOGICA Registro do Produto com 13 dígitos:	40.000	TB	10%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							

LOTE 07							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MAXIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50G Registro do Produto com 13 dígitos:	4.000	TB	10%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							